

plj 65 - 17



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.650

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.206/2014 E REDENOMINA RUA SÃO PAULO, LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO PARQUE JACARAÍPE.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.206 de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no dia 31 de julho de 2014, que denomina Rua Dulce Rosa Pretti Calmom, no Bairro Parque Jacaraípe.

Art. 2º Fica redenominado como **Rua São Paulo**, o logradouro revogado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de agosto de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 915/2017 - PL nº 65/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e explorar o serviço de sepultamento através do Cemitério Público de Animais.

Art. 2º No cemitério Público Amigo dos Animais, podem ser enterrados somente animais de estimação de pequeno porte, como cães e gatos.

Art. 3º As disposições e regras para o serviço de sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 560//2017 - PL nº 47/2017.

LEI 4649

Publicação Nº 95857

LEI Nº 4.649

PROGRAMA DA LIVRE EXPRESSÃO DO GRAFITE, OBJETIVANDO VALORIZAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PRIVADO MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ARTÍSTICA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa da livre expressão do grafite no Município da Serra, com o objetivo de valorizar o patrimônio público e privado, bem como a apoiar a manifestação artística dos grafiteiros existentes no município da Serra.

Art. 2º Fica autorizado a prática do grafite no município da Serra:

§ 1º No caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico do município da Serra.

§ 2º Quando o bem for privado, com a autorização concedida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

Art. 3º A obra grafitada, deverá ser devidamente identificada com a assinatura do Autor.

Art. 4º O artista grafiteiro, deverá ser cadastrado pelo órgão ou entidade municipal competente, com os dados pessoais para possibilitar a identificação do seu grafite.

§ 1º O órgão ou entidade municipal competente, fornecerá um formulário de autorização simples para os artistas interessados em praticar o grafite no município de Serra, contendo:

I - Qualificação completa do grafiteiro;

II - Qualificação completa e autorização expressa por escrito do proprietário, locatário ou arrendatário do bem privado.

III - Autorização expressa por escrito do Representante Legal do órgão público competente, quando o patrimônio for do município.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de maio de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 888//2017 - PL nº 63/2017.

LEI 4650

Publicação Nº 95858

LEI Nº 4.650

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.206/2014 E REDENOMINA RUA SÃO PAULO, LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO PARQUE JACARAÍPE.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.206 de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, no dia 31 de julho de 2014, que denomina Rua Dulce Rosa Pretti Calmom, no Bairro Parque Jacaraípe.

Art. 2º Fica redenominado como **Rua São Paulo**, o logradouro revogado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 915//2017 - PL nº 65/2017.

LEI 4654

Publicação Nº 95859

LEI Nº 4.654

INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA EM CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal do Atleta em Condição de Deficiência, a ser realizado anualmente no Município da Serra.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão competente, indicará as modalidades esportivas que farão parte do campeonato e organizará o evento como antecedente e preparatório dos Campeonatos Capixabas, Brasileiros, Parapan-americanos, Paraolimpíadas e Mundiais.

Art. 2º Por competência delegada poderá o Executivo firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para a aplicação da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 62/2017 - PL nº 4/2017.

LEI 4656

Publicação Nº 95860

LEI Nº 4.656

PROGRAMA COMÉRCIO LEGAL – SELO QUE COMPROVA O BOM RELACIONAMENTO DO COMÉRCIO EM RESPEITAR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do programa "COMÉRCIO LEGAL" – selo concedido a empresa que respeita 100% (cem por cento) o direito dos consumidores com base no determinado no Código do Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Essa iniciativa vale para todos os empresários do setor de comércio municipal, com o objetivo de credenciar os estabelecimentos comerciais que respeitem o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Será efetuado um cadastro das empresas que não possuírem reclamações ou multas, recebendo o selo de COMÉRCIO LEGAL que mostrara um diferencial do seu estabelecimento;

§ 1º – O empreendedor deverá participar de um treinamento de capacitação para conhecimento do Código de Defesa do Consumidor.